PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

2.699

PROJETO DE LEI Nº 24/2008.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 14 / 10 / 2008

Altera o inciso XI, do artigo 69, da Lei Municipal 2.393/2001 – Código Tributário Municipal - e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso XI, do artigo 69, da Lei Municipal 2.393/2001 – Código Tributário Municipal passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 69 – Extinguem o crédito tributário:

(...)

XI – A dação em pagamento de bens móveis e imóveis, na forma e condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo."

A SANÇÃO
EM 3 / 11 / 2008
A) Presidente

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 04 de setembro de 2008.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva.

Aprovado em 1ª discus.
Por unanimidade
sala das sessões 06 / 11 / 2008
Rubrica do Presidente

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 - Centro Histórico - Igarassu-PE - CEP 53600-00 - PABX: (081) 3543.0435 - FAX: (081) 3543.0494 - C.G.C.: 10.359.560/0001-90
E-mail: admin.pmig@ig.com.br

Aprovado em 1ª discus.
Por unanimidade
sala das sessões 06 / 11 / 2008
Rubrica do Presidente

MENSAGEM N.º 24/2008

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 14/10/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Envio à ilustre apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24/2008, que trata da alteração do inciso XI, do artigo 69, da Lei Municipal 2.393/2001 – Código Tributário Municipal, acrescentando a possibilidade de extinção do crédito tributário através da modalidade de dação em pagamento de bens móveis.

A redação anterior do citado inciso só previa a modalidade de dação em pagamento de bens imóveis. Tal instituto, até momento, não havia ainda sido utilizado por quaisquer contribuintes do município. Todavia, a Secretaria de Finanças sempre fora procurada por contribuintes interessados em quitar seus tributos atrasados oferecendo bens móveis, tais como materiais de construção, eletrodomésticos, automóveis etc., bens esses que podem ser postos à disposição da população nos diversos serviços públicos oferecidos pelo Município, diminuindo, ainda, a dívida ativa municipal.

Por todo o exposto, solicitamos urgência na discussão e votação da matéria ora encaminhada.

Certo da devida atenção de Vossas Excelências ao projeto em tela, aproveito a ocasião para renovar-lhes protestos de elevado apreço e consideração.

Igarassu, 04 de setembro de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **VALDEMIR NUNES DE SOUZA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA